



Associação Nacional das Farmácias

Memorando de Cooperação entre a *Ordem dos Enfermeiros* e a *Associação Nacional das Farmácias*

Entre:

ORDEM DOS ENFERMEIROS, pessoa colectiva n.º 504 190 407, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75, 1700-028 Lisboa, representada pela Bastonária, Ana Rita Cavaco, adiante designada por OE

e

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS, pessoa coletiva n.º 500 885 494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069, representada pelo Presidente, Paulo Cleto Duarte, adiante designada por ANF

Considerando que:

I - Os desafios do avanço do conhecimento científico e da longevidade humana exigem novas respostas na organização e prestação de cuidados de saúde;

II - A proximidade e a prestação de cuidados de saúde por profissionais devidamente habilitados são elementos de confiança do sistema de saúde e garante de cuidados prestados com qualidade e segurança;

III - A sociedade portuguesa tem uma elevada confiança no sistema de saúde, considerando-o um elemento de importante coesão social;

IV - Os profissionais de saúde são o pilar essencial do sistema de saúde, sendo importante assegurar condições de multidisciplinaridade, sem descurar a identidade de cada profissão;

V - O reforço da proximidade, segurança e da qualidade dos cuidados faz-se também através da convergência entre os diversos parceiros e intervenientes no sector da saúde;

VI - A elevada qualificação dos enfermeiros portugueses impõe uma rentabilização e disponibilização da sua intervenção de forma cada vez mais próxima e acessível;

VII - As farmácias constituem uma rede de unidades do sistema de saúde com elevada proximidade à população, confiança, acessibilidade e qualidade;

VIII - A elevada expectativa dos portugueses em relação ao alargamento de serviços e cuidados disponibilizados pelas farmácias em resposta às suas necessidades de saúde, nomeadamente em relação a cuidados de saúde prestados por enfermeiros;

IX - A OE tem como desígnio fundamental a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão;

X - A ANF defende um modelo de farmácia com a natureza de estabelecimento de saúde e centro de prevenção e terapêutica que, para além da dispensa de medicamentos, presta serviços farmacêuticos essenciais e diferenciados à comunidade;

XI - A OE e a ANF pretendem promover iniciativas multidisciplinares que resultem na melhoria dos cuidados de saúde prestados, integrando os diversos profissionais de saúde;

XII – Considerando ainda o Programa do XXI Governo Constitucional que pretende valorizar o papel das farmácias enquanto agentes prestadores de cuidados de saúde, promovendo a articulação e integração de cuidados no sistema de saúde.

Ajustam e reduzem a escrito o presente Memorando de Cooperação nos termos e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Memorando enquadra a cooperação entre a Ordem dos Enfermeiros e a Associação Nacional das Farmácias na implementação de cuidados de enfermagem na rede de farmácias.

CLÁUSULA SEGUNDA

As iniciativas a desenvolver obedecem aos princípios:

- a) Respeito pela autonomia e identidade de cada profissão;
- b) Independência técnico-científica das intervenções profissionais;
- c) Adequabilidade às necessidades em saúde da população;
- d) Acréscimo de valor para o sistema de saúde;
- e) Equidade e cobertura nacional;
- f) Segurança e idoneidade na prestação de cuidados;
- g) Transparência no relacionamento interprofissional;
- h) Promoção de conhecimento e avaliação técnico-científica.

CLÁUSULA TERCEIRA

A OE e a ANF comprometem-se a desenvolver esforços para:

- a) Promover um adequado enquadramento legal, regulamentando a prestação de cuidados de enfermagem em farmácias e assegurando uma remuneração justa e adequada aos enfermeiros, nos termos legais aplicáveis;
- b) Promover uma adequada integração de cuidados de enfermagem no leque de serviços que as farmácias podem disponibilizar à população;
- c) Assegurar a salvaguarda do interesse público na prestação de cuidados de enfermagem nas farmácias em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

A implementação do disposto no presente memorando é efectuado através de uma Comissão Mista constituída por três representantes de cada instituição.

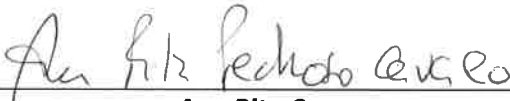
1. Cabe a esta Comissão, nomeadamente:

- a) Identificar as necessidades legais, regulamentares e profissionais, nomeadamente acautelando os registos das actividades desenvolvidas pelos enfermeiros em articulação com o Sistema de Saúde;
 - b) Conceptualizar e propor o âmbito dos cuidados de enfermagem passíveis de serem desenvolvidos nas farmácias;
 - c) Identificar oportunidades de melhoria de respostas alcançáveis pela integração e articulação dos cuidados de enfermagem nas farmácias com o Serviço Nacional de Saúde
 - d) Elencar as iniciativas e actividades de enfermagem adequadas à disponibilização nas farmácias;
 - e) Propor iniciativas e projectos que visem ensaiar a implementação de cuidados de enfermagem nas farmácias;
 - f) Propor medidas de avaliação e conhecimento sobre a implementação dos cuidados de enfermagem nas farmácias, nomeadamente em relação à geração de evidência sobre a intervenção de enfermeiros neste contexto;
 - g) Propor um plano de promoção e divulgação dos cuidados de enfermagem nas farmácias, numa primeira fase, para Enfermeiros e Farmacêuticos e, em fase de implementação, para o público em geral.
2. As propostas e recomendações da Comissão são apresentadas e validadas pelos órgãos de Direcção de cada instituição.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Memorando vigora pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao cumprimento dos objectivos enunciados.

Lisboa, 8 de Março de 2017



Ana Rita Cavaco
Bastonária da
Ordem dos Enfermeiros



Paulo Cleto Duarte
Presidente da Direcção
Associação Nacional das Farmácias